



Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe de Gabinete do Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
3989
ENT. 5775

SUA COMUNICAÇÃO DE
16/10/2020

NOSSA REFERÊNCIA
Nº:
ENT.:4501
PROC. 01.02.01 -PAN

DATA
16/10/2020

Assunto: Pergunta n.º 315/XIV/2.ª (PAN) - “Convento da nossa Senhora dos Mártires e da Conceição dos Milagres, em Sacavém”

Na sequência da Pergunta n.º 315/XIV/2.ª de 16 de outubro de 2020, apresentada pelos Srs. Deputados do PAN, sobre o “Convento da nossa Senhora dos Mártires e da Conceição dos Milagres, em Sacavém”, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

O imóvel em causa não se encontra classificado nem impende sobre o mesmo à presente data, qualquer servidão de âmbito cultural nos termos da Lei do Património Cultural.

Contudo, face à comunicação apresentada pela ADAL - Associação de Defesa do Ambiente de Loures a 6 de junho de 2019, alertando para o alegado estado de abandono do Convento, a Direção Geral do Património Cultural promoveu uma visita técnica ao local, a 17 de setembro de 2019.

Na visita técnica realizada conjuntamente com os representantes da Câmara Municipal de Loures e da ADAL, foi constatado o avançado estado de deterioração do imóvel, com destruição quase integral dos elementos com eventual valor patrimonial, caso dos painéis de azulejos, à data já completamente vandalizados.

Constatou-se ainda que a utilização militar dada ao convento durante mais de um século, entre 1877 e 2007, implicou a realização de profundas obras de adaptação e ampliação com critérios de intervenção que, embora adequados à utilização em causa (Quartel), não se coadunaram



devidamente com o valor histórico e cultural do bem, contribuindo para a sua quase total descaracterização.

Mais se esclarece que, não tendo a administração do património cultural qualquer competência sobre o imóvel em causa nos termos acima descritos, por inexistência de classificação ou servidão de âmbito cultural nacional, caberá à autarquia determinar as medidas tendentes à sua boa conservação através dos mecanismos estabelecidos na lei (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), bem como proceder à sua eventual classificação de interesse municipal nos termos do artigo 57º do D.L. 309/2009 e de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 15º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

Sara Gil